mesmos Lotes nº. 160 e 161, por Linha Seca, medindo 37 metros.

Artigo 2º.- Os recursos para atender as despesas do artigo 1º, serão consignadas no Orçamento para o exercício de 1.973.

Artigo 3º.- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, 01 de Dezembro de 1972.

VISTO
Anchieta em 01/12/1972
Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº. 289/72

Isenta Empresas Reflorestadoras de Tributos.

O Cidadão Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Sta. Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam Isentas do Impôsto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza as Empresas Reflorestadoras

doras devidamente Registradas no IBDF, com Projetos executados e em execução no Município de Anchieta, pelo prazo de dez anos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, 01 de Dezembro de 1972.

VISTO
Anchieta em 01 / 12 / 1972
Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei Nº 290/72

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de Cr$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzeiros) e contem outras Providências.

O cidadão Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: